

Anexo III

Doação de pardieiros ao prior para adro da igreja de São Clemente.

IAN/TT, Chancelaria de D. João I, Livro 3, fl. 28v (1395, 2 de janeiro).

Dom Joham etecetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que o comcelho e homees booms da nossa villa de Loulle nos enviaram dizer per seus procuradores que emviaram a estas Cortes que ora fizemos em esta cidade de Coimbra que na dicta villa há huma igreja parrochia que chamam de Sam Crimente que hé dentro na cerca da villa e que ho adro de tam pequeno que nom ham em que enterar os finados e que nos avemos junto com o dicto adro humms pardieiros muy pertencentes pera o acrecentamemto do dicto adro, os quaaes nom rendem mais que três llibras e meia de qualquer moeda que correr que delles dam de foro e cada hum ano e que nos pediam por mercee que fizeseamos \delle/ doaçam dos dictos pardieiros a adicta igreja pera o dicto adro. E nós veemdo o que nos assy dizer e pedir enviaram e porquanto nos fomos certo per stormento publico que os dictos pardieiros nam rendiam mais que as dictas três libras e mea, e querendo fazer graça e mercee ao dicto comcelho pera averem adro em que enterrem os finados teemos por bem e fazemos livre e pura doaçam antre os vivos valledeira deste dia pera todo sempre a adicta igreja de Sam Crimente dos dictos nossos pardieiros pera seu adro. E porém mandamos que os aja daqui en diante pera todo senpre sem outro nehuum embargo que lhe sobbre ello seja posto e pormetemos dever esta doaçam por firme e stável pera todo sempre e de a nom revogarmos nem hir contra ella. E rogamos aos reis que depôs nos vierem que lha nom contradigam e lha façam guardar. E mandamos aos juízes da dita vila de Loulle a aos nossos almoxarifes e scripvaaes e a outros quaaes quer que esto ouverem de veer que metam o prior da dicta igreja em posse dos dictos pardieyros pera fazer o dicto adro sem outro embargo nenhuum pporquanto nos lhe fazemos delles doaçom deste dia pera todo sempre como dicto hé. Bem al nom façam. E em testimonyo lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante em Coimbra dous de Janeiro, El Rey o mandou, Álvaro Gonçallvez a fez era de mil iiij^C xxx iij anos.

Anexo IV

Carta de confirmação de aforamento das antigas casas da sisa a Afonso Teles Barreto, datado de 4 de novembro de 1497.

IAN/TT, Chancelaria de D. Manuel I, Livro 31, fl. 61v (1498, 5 de fevereiro).

Dom Manuel etcetera. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte d'Afonso Teles Barreto fidalgo da nossa casa nos foy apresentado hum estormento d'aforamento de que ho theor tall hé:

Fernam Vieira, cavaleiro escrivam da Fazenda e contos del Rey nosso Senhor em este Regenno do Algarve que em elle thenho careguo de provedor e comtador em ausencia de Diogo de Barros faço saber a quantos esta carta de aforamento emfiada virem que ho dicto Senhor tem humas casas em a villa de Lloule que sam dentro no casquo da dicta villa em que o escrivam das sisas escrevya e por ho dicto Senhor mandar fazer na Praça humas casas das Sissas em que ora ho dicto scrivam escreve e se rrecadam seus dinheiros, as dictas casas da dicta villa ficaram desocupadas e por estarem sem nom convem nellas viver se denifiquem e vendo ho dicto Diogo de Bairos \procurador/ [ouve, *rasurado*] se ellas perdia de todo, mandou a Vasco Martinz Rybeiro almoxarife da dicta villa que has mandasse ameter em pregam de foro polla dicta villa pellas ruas e praças acostumbradas e rrebesse quallquer lamço que elles em ella fosse factos e lho notefiquassem peras aforar, as quaes andaram muyto tempo em pregam por mandado do dicto provedor segundo dello deu fé Joham Vaz porteiro do comcelho da dicta villa que as trouxera em pregam e que nunca achara quem em ellas lamçasse de foro cousa alguma. E ora Afonso Tellez Barreto me fez lamçoo de foro nas dictas casas de cem rreaes em cada hum anno e lhe pasey outro mandado pera o dicto almoxarife que has mandasse meter outra vez meter em pregam as quaes andaram certo tempo e nunca se achou quem mais nellas lamçasse somente ho dicto Afonso Teles que em ellas lançou hos dictos cem rreaes ao quall ouve por serviço de Sua Alteza de as aforar pelo cimquo rreaes de prata destes de xx rreaes ho rreal que fazem cemto, a dezasete hum marco de Ley au seu dinheiros. As quaes partem de huuma parte com a casa da portagem e da outra com casas de Diogo Vazquez Cazpeto e com rua publica defronte da Fonte e rua do Castello; pera elle e sua molher e erdeiros que depôs elle vierem [...].

Anexo V

Carta a Gonçalo Nunes Barreto para fazer casas junto da muralha do castelo de Loulé.

IAN/TT, Leitura Nova, Livro 5 de Odiana, fl. 35 (1462, 20 de janeiro).

Guomçallo Nunes Barreto licemça pera fazer huumas casas em huum chão que tynha em a villa de Loullé acerca do muro da dita villa.

Dom Affomssso etcetera. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Guomçallo Nunes Barreto do nosso conselho nos disse que ele tynha huum pedaço de chaão em a nossa villa de Loulle jumto com a fonte e a cerca do muro da dita villa. E que porquamto elle queria ora em elle mandar fazer huumas casas e o nam podia fazer sem nossas autoridade por asi seer a cerca do dito muro nos pedia que lhe déssemos pera ello licemça e visto nos seu requeryrnemto queremdo-lhe fazer graça e mercee a nós praz delle comtamto que elle mamde fazer as ditas casas em tall maneira que sempre fique servyntia ao dito muro segundo pertemce por vosso serviço e deffemssam delle. E porém mandamos a quaaesquer nossos corregedores, juyzes, justiças e officiaaes e pessoas a que ho conhecimento desto pertemceer que lhe leixem asi mandar fazer as dictas casas no dicto chaão pella guisa que dicto hé. E lhe nom ponham sobre ello nenhuuma duvyda nem embargo porque asi hé nossa mercee nom embargando quallquer defesa ou hordenaçam que em contrairo hy aja e all nom façades.

Dada em Allmeyrym vymte dias de Janeyro Guomçallo Cardoso a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill quatrocentos sassemta e dous annos.

E há dita licemça lhe damos asi pera mandar fazer as dictas casas e as arme sobre o dito muro e torre delle leixamdo-lhe a dita servymtya quando necessário for como dicto hé.

Anexo VI

Texto da lápide existente na fachada principal da ermida de Nossa Senhora da Conceição

Texto original

AETERNIT. SACR.
IMMACULATISSIMAE
CONCEPTIONI MARIAE
IOAN IV PORTUGALL REX,
UNA CUM GENERAL. COMITIIS
SE ET REGNA SUA
SUB ANNUO CENSU TRIBUTARIA
PUBLICE VOVIT.
ATQUE DEIPARAM IN IMPERII
TUTELAREM ELECTAM A LABE
ORIGINALI PRAESERVATAM
PERPETUO DEFENSURUM
IURAMENTO FIRMAVIT.
VIVERET UT PIETAS LUSITAN.
HOC VIVO LAPIDE MEMORIALE
PERENNE EXARARI IUSSIT.
ANN. CHRISTI M.DC.XL.VI.
IMPERII SUI VI
1656

Transcrição corrigida e sem abreviaturas

Aeternitate Sacrata, Immaculatissimae Conceptionis Mariae Joannes Portugalliae Rex, una cum generalibus Comitiis, se et Regna sua, sub annuo censu tributaria, publice vovit. Atque Deiparam in Imperii tutelarem electam a labe originale preservatam perpetuo defensurum iuramento firmavit. Viveret ut pietas Lusitanorum, hoc vivo lapide memoriale perenne exarari iussit. Anno Christi MDCLVI, imperii sui XVI. 1656.

Tradução

Para perpétua memória, João IV, Rei de Portugal, juntamente com as Cortes gerais, consagrou-se publicamente a si e aos seus reinos à Imaculadíssima Conceição de Maria, como seus vassallos sob a forma de um imposto anual. E com juramento assegurou que havia de defender para sempre que a Mãe de Deus, eleita Padroeira do Império, fora preservada do pecado original. Para que a piedade dos portugueses se intensificasse perenemente, mandou que fosse gravado em pedra este vivo memorial, no ano de Cristo de 1656, décimo sexto do seu reinado. Ano 1656.